



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.403 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR -, REPRESENTADO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, CRIA REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei 10.188, de 12/02/2011, representado por instituição financeira credenciada, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida – os bens imóveis de sua propriedade, localizados no Bairro Jardim Planalto, em uma área total de 17.111,72 m², registrada no CRI sob o n. 53.407, Livro 2, Ficha 01, descritos abaixo:

- I – Lotes de nº 01 a 12 da Quadra A, com área total de 1.925,84 m².
- II – Lotes de nº 13 a 22 da Quadra B, com área total de 1.828,45 m².
- III – Lotes de nº 23 a 30 da Quadra C, com área total de 1.611,38 m².

§ 1º. Os imóveis descritos nos incisos deste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de **R\$526.900,00 (quinhentos e vinte e seis mil e novecentos reais)**, conforme Laudo de Avaliação que integram esta Lei tem por finalidade, única e exclusiva, promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R\$1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), no âmbito do PMCMV, do Governo Federal.

§2º. Os imóveis descritos nesta Lei ficam desafetados de sua natureza de bens públicos de uso especial, e/ou de uso comum, passando a integrar a categoria de bens dominicais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art.2º. Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei constarão dos bens e direitos integrantes do FAR, com fins específicos de manter segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I. Não integrem o ativo da instituição financeira credenciada;
- II. Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da instituição financeira credenciada;
- III. Não compõem a lista de bens e direitos da instituição financeira credenciada; para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV. Não podem ser doados em garantia de débito de operação da instituição financeira credenciada;
- V. Não são passíveis de execução por quaisquer credores da instituição financeira credenciada, por mais privilegiados que possam ser;
- VI. Não podem sofrer quaisquer ônus reais.

Art. 3º. O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doados nos termos da Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais de interesse social, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único: A propriedade das unidades habitacionais produzidas serão transferidas pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art.4º. As doações realizadas de acordo com a autorização contida nesta Lei ficarão automaticamente revogadas, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I – o Donatário fizer uso dos imóveis doados para fins distintos daquele determinado no artigo 3º, desta Lei;
- II – a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da escritura de doação, na forma desta Lei;
- III – iniciar a alienação das unidades habitacionais sem a infraestrutura do local.

Parágrafo Único: A reversão prevista no *caput* deste artigo ocorrerá por meio de Decreto Executivo e de cancelamento do registro das escrituras no

Paul



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, independente de aviso, interpelação ou notificação do Município, revertendo a propriedade do imóvel alienado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 5º. Fica instituído o Regime Especial de Tributação incidente sobre os negócios jurídicos e fatos geradores decorrentes da implantação desta Lei, por se tratar de habitação de interesse social no âmbito do PMCMV, mediante a cobrança diferenciada dos seguintes tributos:

§1º. Os imóveis objetos da doação ficarão, isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pelo Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Parágrafo Único: Celebrado o Contrato de Compra e Venda a isenção prevista no inciso II deste artigo será imediatamente suspensa, ainda que o imóvel permaneça em nome do donatário até o término do pagamento das parcelas ajustadas pelo comprador.

Art.6º. As despesas de transferência de domínio dos imóveis objetos desta Lei ficarão a cargo do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial representado pela instituição financeira credenciada.

Art.7º. Integram esta Lei:

I – Memorial Descritivo dos Lotes

II – Laudo de Avaliação

Art.8º. Fica declarado como Zona de Interesse Social, as áreas objeto desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art.9º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente do Município.

Art.10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 18 de dezembro de 2013.


Aparecida Niva dos Santos
Prefeita Municipal